



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

-----CERTIDÃO-----

----- HÉLDER ANTÓNIO GUERREIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA:

----- CERTIFICA, para os devidos efeitos, que a "Proposta n.º 4-A/2021 P - Delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente com autorização para subdelegar", cujo assunto abaixo se transcreve, foi aprovada por maioria na primeira reunião da Câmara Municipal, do mandato dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e cinco, realizada no dia catorze de outubro de dois mil e vinte e um:-----

----- "10 - ASSUNTO N.º 0584-2021 - PROPOSTA N.º 4-A/2021 P - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE COM AUTORIZAÇÃO PARA SUBDELEGAR"-----

----- Foi presente a Proposta n.º 4-A/2021 P, datada de 12/10/2021, proveniente do Gabinete do senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: -----

----- "Proposta n.º 4-A/2021 P - Delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente com autorização para subdelegar-----

----- No dia 11 de outubro de 2021, foi instalada a Câmara Municipal de Odemira com a configuração resultante das eleições autárquicas de 26 de setembro. -----

----- A Câmara Municipal, enquanto órgão executivo colegial do Município, dispõe de inúmeras competências, previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como em diversos outros diplomas, algumas das quais são delegáveis. -----

----- A delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficácia à gestão municipal, permitindo reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas de fundo e os atos de gestão municipal com maior relevância para o Concelho, e para os seus municípios.-----

----- Assim, e considerando: -----

- • A possibilidade jurídica do órgão executivo do Município delegar no respetivo

25

Presidente um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal e célere funcionamento dos serviços administrativos; -----

----- • Que se integram neste âmbito, um conjunto de matérias suscetíveis de delegação, designadamente as que se relacionam com a organização, funcionamento dos serviços municipais e de gestão corrente da autarquia; -----

----- • Que assumem particular importância, pela estrita conexão com as legítimas expectativas dos munícipes, as relativas, designadamente ao planeamento, desenvolvimento urbanístico e licenciamento de obras de edificação; -----

----- Considerando ainda, que devem ser apreciadas pela Câmara Municipal todas as questões estruturantes do Concelho e as mais sensíveis para a opinião pública, para além daquelas competências que, nos termos da Lei, são insuscetíveis de delegação, tenho a honra de propor que a Exm.^a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação que a seguir se elenca, delibere delegar no Senhor Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Senhores Vereadores e/ou Dirigentes das respetivas unidades orgânicas, as seguintes competências: ----

----- A - No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais, do planeamento, desenvolvimento, poder consultivo, e de apoio a atividades de interesse municipal e em matéria de licenciamento e fiscalização:-----

----- 1. As previstas no artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente: -----

----- • Alínea d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----

----- • Alínea f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

- caiba;-----
- • Alínea g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG);-----
 - • Alínea h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;-----
 - • Alínea l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;-----
 - • Alínea r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;-----
 - • Alínea t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;-----
 - • Alínea v) Participar na prestação de serviços e prestar o apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;-----
 - • Alínea w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;-----
 - • Alínea x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a

ni

veículos, nos casos legalmente previstos;-----

----- • Alínea y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;-----

----- • Alínea bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;-----

----- • Alínea cc) Alienar bens móveis;-----

----- • Alínea dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;-----

----- • Alínea ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----

----- • Alínea ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;-----

----- • Alínea gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;-----

----- • Alínea ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;-----

----- • Alínea jj) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

----- • Alínea kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;-----

----- • Alínea ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;-----

----- • Alínea mm) Designar os representantes do Município nos conselhos locais;-----

----- • Alínea nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;-----

----- • Alínea qq) Administrar o domínio público municipal;-----

----- • Alínea uu) Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

domínio público do município;-----

----- • Alínea ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;-----

----- • Alínea yy) Dar cumprimento ao estatuto do direito de oposição;-----

----- • Alínea zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;-----

----- • Alínea bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do estado. -----

----- 2. As previstas no artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente: -----

----- • Alínea b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; -----

----- • Alínea c) Proceder à marcação e justificação de faltas dos seus membros.-----

----- B - No âmbito da contratação pública e matéria fiscal: -----

----- 1. Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748.196,00€ (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros) no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;-----

----- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a outorga do contrato prevista no artigo 106.º do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante;-----

21

----- 3. Nas situações em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, exercer todas as competências cometidas nesse diploma ao dono da obra, sem prejuízo do limite estabelecido no n.º 1 deste ponto;-----

----- 4. Nos casos em que seja aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no n.º 1 deste ponto;-----

----- 5. Cobrar coercivamente dívidas para com a autarquia, nos termos da alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais);-----

----- 6. Exercer as competências previstas nas alíneas b) a j) do n.º 1 do artigo 10.º do Código de Procedimento e do Processo tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação.-----

----- C – Em matéria urbanística e conexas:-----

----- 1. As previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que aprovou o regime jurídico da urbanização e da edificação, na sua atual redação, designadamente:-----

----- 1.1. Emissão de licenças administrativas, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, conjugado com os nºs 1 e 4 do artigo 5.º, previstas nas seguintes alíneas:-----

----- a) As operações de loteamento;-----

----- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;-----

----- c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;-----

----- d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção,



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;-----

----- e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos; -----

----- f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;-----

----- 1.2. Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos de Registo predial, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º;-----

----- 1.3. Aprovação de informação prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º e regulada nos artigos nºs 14.º ao 17.º. -----

----- 1.4. Decidir sobre o projeto de arquitetura e sobre a caducidade deste, nos termos da competência prevista nos nºs 3 e 6 do artigo 20.º;-----

----- 1.5. Decidir sobre o pedido de licenciamento, aprovação de licença parcial e emissão de alvará, nos termos das competências previstas nos nºs 1, 6 e 7 do artigo 23.º;-----

----- 1.6. Indeferimento do pedido de licenciamento, nos termos das competências previstas no artigo 24.º;-----

----- 1.7. Celebrar contratos relativos ao cumprimento de obrigações assumidas, nos termos da competência prevista no n.º 3 do artigo 25.º;-----

----- 1.8. Aprovação das alterações à licença, promoção da actualização dos documentos, comunicação à Conservatória do Registo Predial para efeitos de averbamento e aprovação simples de alteração à licença de loteamento, nos termos previstos nos nºs 1, 6, 7 e 8 do artigo 27.º; -----

----- 1.9. Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º; -----

----- 1.10. Definir as parcelas a afetar ao domínio público ou privado do Município, nos

ni

- termos previstos no n.º 3 do artigo 44.º;-----
- 1.11. Celebrar acordos de cooperação ou de contratos de concessão do domínio municipal, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 46.º;-----
- 1.12. Alterações à operação de loteamento objecto de comunicação previa, nos termos previstos no artigo 48.º-A ;-----
- 1.13. Emitir as certidões, nos termos previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 49.º;-----
- 1.14. Estabelecer as condições e prazo de execução das obras de urbanização e, respetivas prorrogações, bem como alteração às condições da licença ou comunicação prévia, nos termos das competências previstas nos nºs 1, 3, 5 e 7 do artigo 53.º;-----
- 1.15. Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos nºs.4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;-----
- 1.16. Celebrar contratos de urbanização, nos termos da competência prevista no artigo 55.º;-----
- 1.17. Decisão sobre o pedido de execução por fases, nos termos previstos no artigo 56.º;-----
- 1.18. Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;-----
- 1.19. Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, e promover aditamentos ao alvará por cada uma das fases, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 59.º;-----
- 1.20. Designar a comissão de realização de vistoria para licença de utilização e notificação, nos termos previstos no nº 2 do artigo 65.º;-----
- 1.21. Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal, prevista no n.º 3 do artigo 66.º;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

- 1.22. Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo; - -----
- 1.23. Decidir sobre processos cuja renovação haja sido requerida, nos termos previstos no artigo 72.º; -----
- 1.24. Revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º; -----
- 1.25. Publicitar a emissão alvará de licença ou de autorização administrativa, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º; -----
- 1.26. Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º; --
- 1.27. Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º; ----
- 1.28. Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º; -----
- 1.29. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º; -----
- 1.30. Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º; -----
- 1.31. Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º; -----
- 1.32. Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, incluindo a homologação do respetivo auto de vistoria, nos termos previstos no artigo 87.º; -----
- 1.33. Conceder licença especial e reconhecimento do interesse de conclusão de obra, para emissão daquela licença, nos termos previstos no artigo 88.º; -----
- 1.34. Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º e artigo 90.º; -----
- 1.35. Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no

hã

- n.º 3 do artigo 89.º e artigo 90.º; -----
- 1.36. Nomear técnicos para efeitos de vistoria, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º; -----
- 1.37. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;-----
- 1.38. Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 94.º;-----
- 1.39. Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração em obras de urbanização ou outras obras consideradas indispensáveis em certas condições, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;-----
- 1.40. Aceitar a extinção da dívida por dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da Lei, conforme prevê o n.º 2 do artigo 108.º; -----
- 1.41. Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;-----
- 1.42. Decidir sobre o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos nos nºs 2 e 5 do artigo 117.º, conjugado com os nºs 2 a 4 do Artigo 116.º, a promoção do direito de reaver as contrapartidas indevidamente prestadas pelo titular de licença ou autorização para a realização de operação urbanística, nos termos do nº 4 do Artigo 117º e disponibilização aos interessados dos regulamentos e demais elementos necessários à efetivação de autoliquidações;-----
- 1.43. Nomear nos termos do n.º 2 do artigo 118.º, o representante da Câmara Municipal na comissão arbitral, para a resolução de conflitos emergentes da aplicação dos regulamentos municipais a que se refere o artigo 3.º;-----
- 1.44. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;-----
- 1.45. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

- Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º-----
- 2. As previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação republicada pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, designadamente:-----
- 2.1. Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º; -----
- 2.2. Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º; -----
- 2.3. Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º;-----
- 2.4. Contratualizar com Turismo de Portugal, I.P. o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos, nos termos do n.º 5 do artigo 23.º;-----
- 2.5. Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos, nos termos do artigo 33.º; -----
- 2.6. Realizar a auditoria de classificação prevista no artigo 36.º;-----
- 2.7. Dispensar requisitos exigidos para a fixação de classificação no âmbito do respetivo procedimento administrativo, nos termos do artigo 39.º;-----
- 2.8. Exercer a competência sancionatória prevista no artigo 70.º;-----
- 3. As competências cometidas à Câmara Municipal pelo regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, vulgo «Licenciamento Zero», alterado Pelos Decretos-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e n.º 10/2015, de 16 de janeiro.-----
- 4. As competências cometidas à Câmara Municipal pelo regime de acesso e de

exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto. ----

----- 5. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua actual redação republicada pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, alterada pelos Decretos-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho e 20/2019, de 30 de janeiro, e pela Lei n.º 138/2019, de 8 de agosto.-

----- 6. Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por Lei aos municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro e 95/2019, de 18 de julho, pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.-----

----- 7. Relativamente ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, exercer as seguintes competências cometidas à Câmara Municipal previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 141/2009, de 16 de junho, 268/2009, de 29 de setembro, 48/2011, de 1 de abril e 204/2012, de 29 de agosto:- -----

----- 7.1. Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º; -----

----- 7.2. Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do n.º.2, do artigo 13.º; -----

----- 7.3. Determinar a instrução de processos de contra ordenação e a aplicação de sanções, nos termos do artigo 23.º.-----

----- 8. Exercer as competências cometidas à Câmara Municipal previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio e n.º 9/2021, de 29 de janeiro, designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e



NC

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

acolhimento de eventual publico nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no Concelho.-----

----- 9. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei nº 157/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação republicada pela Lei n.º 43/2017, de 14 de junho, alterado pela Lei n.º 13/2019, de 12 de fevereiro (regime jurídico das obras em prédios arrendados), bem como pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto (que aprova a definição do conceito fiscal prédios devolutos), na sua atual redação.-----

----- 10. Exercer as competências cometidas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação;-----

----- 11. Decidir pela execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral da Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, na sua atual redação.-----

----- 12. Decidir em matéria de Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, com base nos artigos 1.º, 3.º, 9.º, 19.º a 26.º, 28.º, 29.º, 31.º, 35.º e 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, 10/2008, de 20 de fevereiro, 79/2013, de 26 de novembro e 70/2015, de 16 de julho, sendo republicado por esta última.-----

----- D – Em matéria de licenciamento de atividades:-----

----- 1. Decidir sobre o licenciamento de estabelecimento de pedreiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua atual redação republicada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro e alterada pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;-----

----- 2. Decidir sobre o licenciamento das áreas de serviço instaladas na rede viária municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro;-----

nl

----- 3. Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e das instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e local, bem como sobre a emissão das respetivas licenças de exploração, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, alterado pela Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro; -----

----- 4. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação republicada pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;-----

----- 5. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril, pelas Leis n.º 62/2018, de 22 de agosto e 71/2018, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro; -----

----- 6. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua atual redação;-----

----- 7. Conceder as licenças previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, bem como decidir nas restantes matérias que este diploma legal comete à Câmara Municipal; -----

----- 8. Decidir sobre o licenciamento para instalação e utilização dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, e com



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

- as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto; -----
- 9. Decidir sobre o licenciamento de atividades diversas, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, e com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e n.º 51/2015, de 13 de abril e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro: -----
- 9.1. Exercer as competências previstas no artigo 4.º relativas à criação e extinção do serviço de guarda-nocturno e à fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda; ---
- 9.2. Decidir os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.º;-----
- 9.3. Exercer as competências fiscalizadoras e sancionatórias previstas no artigo 27.º; -
- 9.4. Decidir os pedidos de licenciamento de venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, nos termos do artigo 35.º;-----
- 9.5. Licenciatar fogueiras por ocasiões específicas, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º,---
- 9.6. Notificar o responsável, para cumprir o disposto no Capítulo XI do presente diploma, fixando o prazo máximo de vinte e quatro horas para a conclusão dos trabalhos de cobertura e resguardo, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º;-----
- 9.7. Instaurar processos de contra-ordenação, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º; -----
- 9.8. Revogar licenças concedidas nos termos do presente diploma, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão dos seus titulares para o respetivo exercício, nos termos do previsto no artigo 51.º;-----
- 9.9. Exercer competências fiscalizadoras, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º;-----
- 10. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo regime jurídico das instalações desportivas de uso público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio e n.º 9/2021, de 29 de

ML

janeiro. -----

----- E – Em matérias diversas não compreendidas nos pontos anteriores: -----

----- 1. Decidir no âmbito dos processos de manutenção e inspeção de ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, parcialmente revogado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto.-----

----- 2. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo regime jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação.-----

----- 3. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua atual redação republicada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.-----

----- 4. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de Janeiro, na sua atual redação republicada pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro.-----

----- 5. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pela Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, que aprovou a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta. -----

----- 6. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelos Decretos-Lei n.ºs 82/2019, de 27 de junho, 314/2003, na sua atual redação, 315/2003, todos de 17 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na sua atual redação (canídeos e gatídeos).-----

----- 7. Em matéria de acessibilidades, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelos Decretos-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, n.º



nl

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

125/2017, de 4 de outubro e 95/2019, de 18 de julho, designadamente a definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º.-----

----- 8. Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de gestão de resíduos previstas no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, alterado pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, n.º 7-A/2016, de 30 de março e n.º 20/2021, de 16 de abril, e pelos Decretos-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, n.º 73/2011, de 17 de junho, n.º 75/2015, de 11 de maio, n.º 71/2016, de 4 de novembro e n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.-----

----- 9. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como as previstas nos diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, designadamente os Decretos-Lei n.ºs n.º 97/2018, de 27 de novembro, n.º 98/2018, de 27 de novembro, n.º 100/2018, de 28 de novembro, n.º 101/2018, de 29 de novembro, n.º 103/2018, de 29 de novembro, n.º 104/2018, de 27 de novembro, n.º 105/2018, de 29 de novembro, n.º 106/2018, de 29 de novembro, n.º 107/2018, de 29 de novembro, n.º 22/2019, de 30 de janeiro, n.º 23/2019, de 30 de janeiro, n.º 58/2019, de 30 de abril, n.º 72/2019, de 28 de maio, n.º 116/2019, de 21 de agosto, e ainda as previstas nos Decretos-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e n.º 55/2020, de 12 de agosto, tão logo as respetivas competências sejam transferidas.-----

----- 10. Instruir e decidir todos os processos de contraordenação, aplicando as respetivas coimas nos termos da Lei, bem como determinar medidas cautelares e sanções acessórias, sempre que a competência para os mesmos seja atribuída por Lei à Câmara Municipal.-----

----- 11. Determinar todas as medidas cautelares sempre que a competência para as mesmas seja atribuída por Lei à Câmara Municipal. -----

----- 12. Autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta, designadamente as previstas na alínea b) do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 245/2003, de 7 de outubro, n.º 1/2005, de 4 de janeiro, n.º 43/2005, de 22 de fevereiro e n.º 33/2018, de 15 de maio, até ao limite de 149.639,40€. -----

----- Publicite-se nos termos da Lei. -----

----- Paços do Concelho de Odemira, 12 de outubro de 2021 -----

----- O Presidente da Câmara Municipal,-----

----- a) Hélder Guerreiro, Eng.º".-----

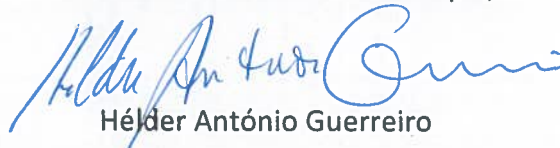
----- Propõe-se para apreciação e deliberação.-----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar nos termos propostos, com os votos a favor dos eleitos pelo Partido Socialista e a abstenção dos eleitos pela Coligação Democrática Unitária." -----

----- Por ser verdade e me ter sido requerida, mandei passar a presente Certidão, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE ODEMIRA, ao décimo quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. -----

O Presidente da Câmara Municipal,


Hélder António Guerreiro